



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 10/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ PEDRO FRAZÃO** – Jornalista, Professor e Escritor Membro da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras – Cadeira nº 29, o **Título de Cidadão Emérito Buritiense**, por ter prestados relevantes serviços relativos a emancipação e a Educação Literária do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º- A honraria será entregue em data oportuna, pelo Vereador Eder de Aguiar Viana, autor da Proposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 11 de novembro de 2025.

Eder de Aguiar Viana
Vereador Presidente - PP

Eder Alcantara Oliveira
Ver. 1º Secretário - PSDB

Higor Caxias dos Santos
Ver. - PSDB

Marcos Edgard Nantes
Ver. PL

Edmilson Belizário da Silva
Ver. MDB

Gabriel Alves Miranda
Ver. Vice Presidente - PP

Jairso dos Reis Borges
Ver. Tesoureiro MDB

Juliano dos Santos Silva
Ver. PSDB

Altair Fermino Mamedes
Ver. PT

Jesus voltará!



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1849/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

PÁGINA 1 de 9

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcantara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

(67) 3243-1117

o@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.3
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.8

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2025)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Dois Irmãos do Buriti/MS CNPJ: 24.616.187/0001-10
Endereço: AVENIDA REGINALDO LEMES DA SILVA, 001
Bairro: CENTRO
Telefone: 6790235-1038 CEP: 79215-000
E-mail: presidencia@toisirmaosdoburiti.ms.gov.br Fax: (067) 3243-1117
Representante: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CPF: 
Cargo: Prefeito
E-mail: gabrielneto@toisirmaosdoburiti.ms.gov.br Complemento:
Data início da: 01/01/2025

CREADOR
Unidade Gestora: Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS CNPJ: 10.696.184/0001-20
Endereço: Av. Reginaldo Lemes da Silva, 310
Bairro: Centro
Telefone: 673243-1007 CEP: 79215-000
E-mail: privs@toisirmaosdoburiti.ms.gov.br Fax: (067) 3243-1007
Representante: ALEXANDRE RIBEIRO
CPF: 
Cargo: Diretor
E-mail: profalexandre@toisirmaosdoburiti.ms.gov.br Complemento:
Data início da: 02/02/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.849/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dois Irmãos do Buriti na quantia de R\$ 1.546.017,77 (um milhão e quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Suprimento - Pm, 13.819/2020 - R\$ 136.130 (cento e trinta e seis mil e trinta e nove reais e dez centavos) devidos e não pagos ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Planejamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Dois Irmãos do Buriti confessa ser DEVEDOR do montante acima e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela avaliação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras impenhoráveis dívidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.546.017,77 (um milhão e quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais sucessivas de R\$ 5.153,39 (cinco mil e cento e cinquenta e três reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 5.153,39 (cinco mil e cento e cinquenta e três reais e nove centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses seguintes, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venham após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, fundada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Ao acordar que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do último até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e atualização de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do último até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.849/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas anteriormente na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2025)

de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do último até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.849/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de reparcamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada por meio do nomeamento ao agente financeiro responsável pela obrigação do FPM, ou "Autorização para Débito na Cota de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de reparcamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste termo de acordo de reparcamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a rescisão da autorização formalizada ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autoriza este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando-se, portanto, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 388 e 385 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que sobrevierem venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 17/11/2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2025)

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/11/2025
	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
	ALEXANDRE RIBEIRO	Diretor de Gestão	Assinado digitalmente em 17/11/2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.toisirmaosdoburiti.ms.gov.br/413/Cadprev/pagos/validacaoAssinaturaValidacao.html?verificador=2132950&origem=366B45B> informando o código verificador: 2132950 e código CRC: 366B45B.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2025)

DECLARAÇÃO

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito, DECLARA que os débitos here, que o Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00631/2025, firmado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e o Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti em 17/11/2025, foi publicado em [17/11/2025](#).

() mural
() jornal
() Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de _____ de _____
Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Dois Irmãos do Buriti, _____ de _____ de _____

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/11/2025
	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
	ALEXANDRE RIBEIRO	Diretor de Gestão	Assinado digitalmente em 17/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/11/2025 16:12:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.toisirmaosdoburiti.ms.gov.br/413/Cadprev/pagos/validacaoAssinaturaValidacao.html?verificador=2132950&origem=366B45B> informando o código verificador: 2132950 e código CRC: 366B45B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00631/2025	Data	17/11/2025		
Valor consolidado	1.546.017,77	Valor da prestação inicial	5.153,39		
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Dois Irmãos do Buriti/MS		CNPJ	24.616.187/0001-10	
Representante Legal	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		CPF		
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	48043-6
CREADOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti		CNPJ	10.696.184/0001-20	
Representante Legal	ALEXANDRE RIBEIRO		CPF		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	9300-9
1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que se tornou estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, correu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas. 2 - Deixou de ser o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a realizar na conta destinada às transferências do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observando o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Catapora encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil efetuará o valor devido na conta do FPM ligada ao ente federativo no dia 10 subsequente, transferindo o valor devido para a conta da unidade gestora, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas do débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligada ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrante do acordo, exonerando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito. 3 - O ente federativo declara-se ciente de que a vinculação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quarta. 4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Dois Irmãos do Buriti/MS - 17/11/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Agência para encadernação. Prever nome, cargo e rubrica.					

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/11/2025
	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
	ALEXANDRE RIBEIRO	Diretor de Gestão	Assinado digitalmente em 17/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/11/2025 16:12:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.toisirmaosdoburiti.ms.gov.br/413/Cadprev/pagos/validacaoAssinaturaValidacao.html?verificador=2132950&origem=366B45B> informando o código verificador: 2132950 e código CRC: 366B45B.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo nº. 10/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ PEDRO FRAZÃO – Jornalista, Professor e Escritor Membro da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras – Cadeira nº 29, o Título de Cidadão Emérito Buritiense, por ter prestados relevantes serviços relativos a emancipação e a Educação Literária do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º- A honraria será entregue em data oportuna, pelo Vereador Eder de Aguiar Viana, autor da Proposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 11 de novembro de 2025.
Eder de Aguiar Viana

Vereador Presidente Câmara - PP

Eder Alcantara Oliveira Ver. 1º Secretário - PSDB	Gabriel Alves Miranda Ver. Vice Presidente - PP
Higor Caxias dos Santos Ver. – PSDB	Jairso dos Reis Borges Ver. Tesoureiro MDB
Marcos Edgard Nantes Ver. PL	Juliano dos Santos Silva Ver. PSDB
Edmilson Belizário da Silva Ver. MDB	Altair Fermino Mamedes Ver. PT

Decreto Legislativo nº. 11/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **JAMIL FELIX NAGLIS NETO**, o Título de **Cidadão Emérito Buritiense**, por ter prestados relevantes serviços públicos ao Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º- A honraria será entregue em data oportuna, pelo Vereador **Eder de Aguiar Viana**, autor da Proposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 11 de novembro de 2025.
Eder de Aguiar Viana
Vereador Presidente Câmara

Decreto Legislativo nº. 12/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **CARLOS MAGNO DA SILVA** – Tenente Coronel da Polícia Militar/MS, o **Título de Cidadão Emérito Buritiense**, por ter prestados relevantes serviços à segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul e em especial do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º- A honraria será entregue em data oportuna, pelo Vereador **Eder de Aguiar Viana**, autor da Proposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 11 de novembro de 2025.
Eder de Aguiar Viana
Vereador Presidente Câmara

Decreto Legislativo nº. 14/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **FELIPE CARVALHO GABRIEL** – 3º Sargento da Polícia Militar/MS, o **Título de Cidadão Emérito Buritiense**, por ter prestados relevantes serviços à segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul e em especial do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º- A honraria será entregue em data oportuna, pelo Vereador **Eder Alcantara Oliveira**, autor da Proposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 11 de novembro de 2025
Eder de Aguiar Viana
Ver. Pres. Câmara Municipal

Dec. Legislativo nº. 14/2025
Autor: Ver. Eder Alcantara Oliveira - PSDB